



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>


Espaço reservado para o legislativo

**REQUERIMENTO nº: 0518**

**Depto. Legislativo**

**Data: 27/05/2025 09:03:57**

**Autor(a): Ver. Jesuíno Araújo**

  
Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo

**Destinatários:**

Sra. Prefeita – Mirella almeida

Selecione o Destinatário ->

**Assunto:** Indicação de Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6178/2021, de 19 de outubro de 2021

**Jesuíno Araújo, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, REQUER** que seja encaminhada a presente Indicação de Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6178/2021, de 19 de outubro de 2021, em seu Art.3º, inciso II e alínea a, à Excelentíssima Sra. Prefeita de Olinda, Mirella Almeida, tempo em que anexamos modelo. Também anexa, cópia da Lei Municipal nº 6178/2021, de 19 de outubro de 2021.

**Justificativa: Face ao exposto, solicitamos que seja feita ciência aos interessados no endereço acima informado**

Pede deferimento.

Olinda, 26 de maio de 2025.

  
Jesuíno Araújo

Vereador PSD



ANEXO 1  
=

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6178/2021, de 19 de outubro de 2021, em seu Art.3º, inciso II e alínea a.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 6178/2021, de 19 de outubro de 2021, em seu Art.3º, inciso II e alínea a, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 5 (cinco) representantes, um de cada área de deficiência, a saber, auditiva, física, intelectual (ou representante legal), autismo (ou representante legal) e visual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 12 de maio de 2025.

Jesuíno Araújo  
**Vereador – PSD**

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070  
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – [vereadorjesuino@gmail.com](mailto:vereadorjesuino@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

Objetivo de inclusão da cadeira do autismo em Olinda

Incluir uma cadeira de autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) no conselho municipal da pessoa com deficiência de Olinda juntamente com a deficiência intelectual (DI), que já tem a cadeira, é crucial para garantir uma representação mais completa e inclusiva das necessidades e demandas das pessoas com TEA e, em alguns casos, com TEA e DI.

Ainda que a deficiência intelectual e o autismo possam ocorrer juntos, é preciso entender que pode ter diferenças entre as duas condições.

A deficiência intelectual não faz parte dos critérios de diagnóstico do autismo por que acontece de forma diversificada.

A deficiência intelectual, que antes era conhecida como retardo mental, é caracterizada por inteligência ou capacidade mental abaixo da média e falta de habilidades necessárias para a vida cotidiana.

Muitas pessoas com autismo têm deficiência intelectual, mas muitas outras têm inteligência normal ou acima da média.

A inclusão de uma cadeira específica para o autismo no Conselho da Pessoa com Deficiência é imprescindível para garantir que as necessidades e os direitos das pessoas autistas sejam devidamente considerados e atendidos nas políticas públicas e decisões que afetam a população com deficiência. A inclusão social e a participação ativa das pessoas autistas em espaços de decisão são importantes para promover a autonomia, a dignidade e a igualdade de oportunidades.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Elaboração:

Representação Específica:

A presença de um representante autista no conselho garante que as vozes e perspectivas das pessoas autistas sejam ouvidas, permitindo que suas necessidades e demandas sejam incluídas nas discussões e decisões sobre políticas públicas e ações de inclusão.

Conscientização e Educação:

A presença de um representante autista no conselho contribui para a conscientização e educação dos membros do conselho e de outras partes interessadas sobre o autismo, promovendo uma compreensão mais ampla e um respeito maior pela diversidade de capacidades e necessidades das pessoas autistas.

Promoção da Inclusão Social:

A inclusão de pessoas autistas em espaços de decisão fortalece a ideia de que as pessoas autistas são cidadãos de pleno direito, com direito a participar da vida social e política, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Apoio e Defesa de Direitos:

A cadeira no conselho permite que o representante autista possa defender os direitos das pessoas autistas, monitorar a implementação de políticas públicas e ações de inclusão e promover o cumprimento das leis e regulamentos que garantem a igualdade de oportunidades e a não discriminação.

Melhoria da Qualidade de Vida:

A inclusão de pessoas autistas em espaços de decisão contribui para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das pessoas autistas, garantindo que suas necessidades sejam atendidas e que possam exercer seus direitos e ter acesso a oportunidades de desenvolvimento.

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070  
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – [vereadorjesuino@gmail.com](mailto:vereadorjesuino@gmail.com)



ANEXO 4

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Ao incluir uma cadeira específica para o autismo no Conselho da Pessoa com Deficiência, é possível garantir que as políticas públicas e as ações de inclusão sejam mais eficientes e que as pessoas autistas possam ter uma vida mais plena e significativa.

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reconhece o autismo como deficiência, enquanto a Lei 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Referências:

RODRIGUES, Rafaela da Silva; DOMICIANO, Priscila Rodrigues Corbini e EMERICH-GERALDO, Deisy. Deficiência intelectual e transtorno do espectro autista: uma revisão da literatura sobre os comportamentos do professor na inclusão escolar. Cad. Pós-Grad. Distúrb. Desenvolv. [online]. 2018, vol.18, n.2 [citado 2021-04-08], pp. 170-186.

BRACKS, Mayana Eliza. AUTISMO: DA DEFICIÊNCIA COGNITIVA E INTELECTUAL À SINGULARIDADE DA DECISÃO DE SER.

Olinda, 12 de maio de 2025.

Jesuíno Araújo  
**Vereador – PSD**



ANEXO 3

# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

**LEI Nº 6178 /2021**

**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa Com Deficiência de Olinda (CMDO), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,  
E eu sanciono a presente lei**

Em, 19 de outubro de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito



**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda – CMDO, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Olinda, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.**

### **Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES**

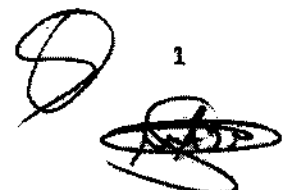
**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda – CMDO:**

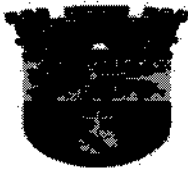
**I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com**



Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.  
PABX: (81) 3439.1966

1





ANEXO 6

# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

deficiência;

II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar os órgãos competentes à realização de campanhas visando a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – opinar sobre o plano de ação plurianual, no que diz respeito a políticas voltadas às pessoas com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – integrar a rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – manter atualizado seu cadastro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED;

XII – Eleger sua Mesa Diretora;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Convocar a Conferência e o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

com Deficiência de Olinda será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

### **Capítulo II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA – CMDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído de:

I – 7 (sete) representantes governamentais, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelos Secretários titulares de cada um dos órgãos responsáveis pelas áreas a seguir:

- a) Educação;
- b) Obras;
- c) Transportes;
- d) Cultura;
- e) Turismo;
- f) Saúde;
- g) Direitos Humanos.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes, um de cada área de deficiência, a saber, auditiva,



12/08/11

# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

física, intelectual e visual;

b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área da deficiência, na iniciativa privada;

c) 1 (um) representante de entidade que atua na política de direitos humanos, desde que sediada no município de Olinda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Olinda, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do conselho e, depois da primeira composição deste, pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda.

### **SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** - Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda terá um suplente, que será escolhido quando da eleição ou indicação do representante titular.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.  
PABX: (81) 3439.1966

4



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

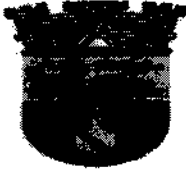
§ 1º - O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda e será composto por todos os conselheiros titulares deste colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4º Às comissões temáticas, criadas pelo Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Pleno, dentre outras:

I – Comissão Sócio pedagógica e Comunicação, com competência para realizar estudos, pesquisas, avaliações; preparar de forma participativa as plenárias, devendo ser submetido à aprovação do Pleno em primeira instância; elaborar projetos de captação de recursos; pronunciar-se sobre credenciamento ou



M-270 20

# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

descredenciamento de entidades; opinar sobre a celebração de convênios com entidades registradas; dar visibilidade ao CMDO;

II – Comissão Ético-Jurídica, com competência de zelar pelo cumprimento dos deveres dos conselheiros; assessorar juridicamente o Pleno sobre a adoção de medidas destinadas à promoção e defesa da Pessoa com Deficiência no Município de Olinda;

III – Demais Comissões Temáticas, consideradas necessárias e criadas pelo Conselho;

§ 5º - À Secretaria Executiva, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda incumbirão, em regime de alternância, ao representante governamental e ao representante não governamental.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda.

6



ALEX 011

# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 9º** - O Secretário Executivo será um servidor público indicado pelo Secretário Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda.

**Art. 10.** - Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá, também, o voto de qualidade.

**Art. 11.** - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda.

**Art. 12.** - Os recursos financeiros para implementação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda serão previstos nas peças orçamentárias do Município, com dotações próprias.

**Art. 13.** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos previstos nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.

### **Capítulo III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** - O Chefe do Poder Executivo convocará a Primeira Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Olinda, para realizar-se 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, quando serão eleitos os representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho.

**Art.15.** - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que desejar consultá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regimento interno irá dispor sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências atribuídas legalmente ao Conselho.

**Art.16.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.17.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 21 de setembro de 2021.

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária